

A via do entendimento

O GLOBO

Temos discutido longamente no Conselho Nacional de Defesa do Consumidor a espantosa e angustiante queda da qualidade do ensino em nosso país. Pioraram todos os serviços educacionais, públicos e privados. Reina a desolação.

O ensino público é péssimo em todos os níveis. Raras são as exceções. E tanto nas poucas escolas boas, quanto nas escolas mediocres, as ofertas de vagas são ridículas; ante a massa de estudantes que demanda às escolas. O ensino privado deixou de ser uma das opções, para ser a única alternativa para as matrículas de milhões de estudantes nos três graus. Os pais são hoje obrigados a matricular os seus filhos nas escolas privadas porque degradou-se o ensino público ou, onde escassamente é bom, porque este não oferece espaço para os milhões de jovens que necessitam estudar...

Serviço público como dever de todos é imperativa obrigação do Estado por norma constitucional, é a educação a forma de projetar-se a civilização de um povo para o seu futuro. No Brasil, estamos caminhando para trás. Agora, com a solução encontrada para acabar com a liberação libertina dos preços dos serviços escolares, fica-se sabendo que o "dever de todos" deve estar voltado para o lucro fácil e garantido, ainda que baixa seja a qualidade do serviço, ou mesmo inútil ou insuficiente seja este serviço. Tem lucro garantido por decreto em qualquer nível de qualidade, ainda que as escolas não tenham fins lucrativos.

A escola privada deve ser protegida e assegurada, não como amplitude de ocupação de um "mercado", mas como ideário da livre educação. Os pais devem ter respeitados os direitos de escolher onde e como querem educar os seus filhos, com opções de escolhas pelas variadas formações religiosas, filosóficas ou pragmáticas. Se couber à autoridade pública o direito de impor aos pais o lugar onde devam seus filhos estudar, começa aí o fim da liberdade política. Por isso, a liberdade de ensino privado é o princípio programático da liberdade política.

Mas não significa que sendo boa e útil a existência da escola privada como paradigma da liberdade, possam os que as administram ou exploram economicamente os seus serviços utilizá-la como instrumento de construção pecuniária dos alunos e pais, para submeterem-se estes ao abuso do poder econômico, às estipulações arbitrárias dos aumentos dos lucros e ao domínio do "mercado".

As opções de vagas nas escolas privadas, na falta de outras, conduzem estas à impressão aparente de terem o direito de explorar o próximo, através da submissão dos aderentes aos seus contratos coletivos de prestações de serviços educacionais, a cláusula, condições e comportamentos onde predominam o domínio econômico e os abusos sobre o bolso alheio.

A récem-cassada liberdade de estipular preços do ensino foi o reconhecimento (por decreto) da liberdade de explorar pais e alunos, quando estes estão se socorrendo das escolas privadas em estado de necessi-

HÉLIO GAMA

dade. Acabamos de salvar-nos da outorga legal da rapinagem, concedida a quem, já de há décadas, sabe-se não poder haver-se em liberdade para estipular os seus próprios preços.

Não se generalize o entendimento, porque em nossas comunidades bem sabemos haver muitas escolas sérias e que agem com a mais cristalina moderação ante os consumidores dos seus serviços. Porém, quando a avidez passa a predominar e quando há na sociedade um pânico generalizado ante o temor de novos congelamentos de preços, os aumentos arbitrários de ganhos passam até a ser uma espécie de seguro contra a inflação. Mormente quando já sabemos que o setor público é o primeiro a violar as regras dos preços fixos.

Os abusos por nós constatados nas cobranças em valores excessivos das taxas escolares vêm sobretudo da situação até aqui analisada e porque têm sido fracas as autoridades ao enfrentar a questão do preço do ensino. A liberação concedida em fevereiro foi a comprovação de que faltou coragem cívica para declarar-se que milhares de escolas necessitavam de substanciais aumentos reais para as suas semestralidades escolares. Principalmente as que, não tendo reajustado os seus preços nos tetos dos aumentos autorizados antes de 1986, foram obrigadas a suportar inviáveis defasagens, quando obedeceram às tabelas de conversão do Plano Cruizado ou aos mecanismos do Plano de Realinhamento Econômico. A falta de coragem cívica para reconhecer as carências de um segmento das escolas deu origem ao badernaço econômico onde — ficando livres todas as escolas — especulação não faltou.

Aqui em nosso Estado, quando as infrações às tabelas de 1987 já ensejavam mais de 600 autuações da Sunab e antevíamos reais dificuldades para este ano, concluíram o Secretário de Educação e o Presidente Executivo do Conselho Estadual de Educação ser inviável e impossível obter-se uma decisão do Conselho para tabelas fixas, a ser impostas de maneira genérica a todas as escolas e para todos os alunos. Fomos à eles dizendo que se o Conselho não decidisse logo fixar as semestralidades, seríamos obrigados a recorrer ao Poder Judiciário para impedir danos aos Consumidores, quando havia um vazio de normas para este ano. Solicitaram-nos aquelas autoridades que tentássemos aplicar negociações, visando aos referendos previstos para as conciliações na Lei do Juizado de Pequenas Causas. Todas as pessoas e autoridades envolvidas no processo educacional e nas relações pais-escolas sentiam-se desgastadas na matéria e não viam como poder intervir eficazmente para obter-se o consenso. A par, haviam os perigos de quaisquer dos lados (pais ou escolas) recorrerem ao Poder Judiciário, pleiteando ou atacando os valores que uma autoridade desejassem impor.

Das negociações, longas, cansativas e tormentosas, participaram como partes diretas as representações dos pais e das escolas aptas a reivindicar valores perante o Conselho Estadual de Educação e, como

partes convidadas, assistentes, as representações profissionais dos professores e dos auxiliares de administração escolar e as autoridades com tarefas voltadas para o ensino (Delegacias do MEC e da Sunab, Secretário de Educação e Presidente da Comissão de Encargos Educacionais do Conselho Estadual de Educação). Duas audiências públicas do Ministério Público foram realizadas e dias e dias de reuniões e negociações foram enfrentados. Chegamos, afinal, a um acordo referendado na forma da Lei do Juizado de Pequenas Causas e logo aprovado pelo Conselho. Esta fórmula, aqui por nós encontrada, é a agora prevista pela nova legislação; passará a regular todas as relações nos demais Estados do País e para os semestres futuros.

Nas negociações, sentimos que os pais têm ânsia de conhecer os problemas e os custos reais das escolas. Ninguém gosta de sentir-se explorado. Quando as escolas abrem seus livros, estendem as mãos e jogam limpo, os pais — na quase totalidade — aceitam preços caros e penosos para a economia familiar.

Sentem-se agredidos quando alguém lhes sugere procurar outras escolas para os filhos, se não podem seguir o "padrão" da que escolheram. Afinal, quando ali matricularam os filhos, esta foi a primeira ponderação enfrentada. A Escola é o prolongamento do lar. Sabem os pais que ao entregarem os seus filhos aos dirigentes dos estabelecimentos de ensino, estão outorgando, a estes, procurações para substitui-los nas tarefas de educar, que começam em casa. Quando os pais perdem a confiança nas escolas, nenhum liame resta. A coesão de interesses e a coesão moral que devem existir entre pai-escola-aluno desaparecem. Em consequência a vida pedagógica é afetada. Perde o ensino.

Tentando a paz e procurando melhorar a qualidade do ensino, os pais aqui em nosso Estado reconheceram a necessidade de conceder reajustes reais para as escolas, sobre os valores das semestralidades por elas praticadas em 1987, viabilizando o acordo por nós referendado. Uma abertura de soberba dignidade.

Porque houve a liberação por decreto, os abusos logo apareceram. Daí fomos obrigados a promover a ação da Justiça para impor o acordo e nele incluir cláusula de multa para as suas violações. A Secretaria de Educação disparou os seus supervisores educacionais para levantar os abusos e esperamos que a tão almejada paz social, perseguida quando do acordo, afinal reine aqui. E que disso venham ganhos reais para a melhoria da qualidade do ensino.

Com a nova formulação legal, estabeleceu-se como norma a obrigação de tentar-se doravante — e sempre — a via do entendimento. Do conflito entre os pais e as escolas e das galeras espontâneas e inocentes dos estudantes, restou a lição civilizada para o futuro. Um caldo de cultura que não mais deveremos perder.

Hélio Zaghetto Gama é Curador de Justiça dos Consumidores do Rio de Janeiro e membro do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor.